

MULHER NO CENÁRIO POLÍTICO: UMA REFLEXÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Woman in political scenario: a reflection on principle of equality

Guilherme Bittencourt Martins¹

RESUMO: O presente trabalho aborda o assunto *Estado, Governo e Democracia*, com ênfase nos princípios constitucionais da democracia, com destaque à igualdade, que visa a estabelecer isonomia entre os povos, em especial às mulheres, fazendo com que todos tenham a mesma oportunidade, como justificativas da efetivação de direitos fundamentais com a implantação das ações afirmativas. Desenvolve-se neste texto o aspecto de pesquisa de dados e indicativos sobre a atuação da mulher no cenário político nacional, nos três poderes da República Federativa do Brasil. Em seguida, abordam-se os princípios com realce ao da igualdade que, em tese, destacou a legislação pertinente. Para alcançar esse objetivo, apontam-se os seguintes temas que serão debatidos na seguinte sequência: o panorama geral da legislação; as mulheres na atuação de representatividade política; o princípio da igualdade; o princípio da solidariedade; a justificativa para considerar a importância da mulher no cenário político brasileiro.

Palavras-chave: mulheres; igualdade; democracia; política.

ABSTRACT: *This paper discusses on the subject State, Government and Democracy, with emphasis on its principles Constitutional democracy, with emphasis on equality, which aims to establish equality among people, especially women, so that all have the same opportunity, as justifications for the realization of fundamental rights with the implementation of affirmative action. We developed this text data search and indicative aspect of women's role in the national political scene, the three powers of the Federative Republic of Brazil. So then approached about the principles with emphasis on the equality in theory, it highlighted the relevant legislation. To achieve this goal we point out the following issues to be discussed as follows: the overview of the legislation; women in political representation of activity; the principle of equality; the principle of solidarity; the justification to consider the importance of women in the Brazilian political scene.*

Keywords: women; equality; democracy; politics.

¹ Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mantido pela Instituição Toledo de Ensino – ITE/Bauru-SP, pós-graduado em Formação de Professores para Educação Superior Jurídica pela Anhanguera/Uninderp; Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Professor de Direito na OAPEC Ensino Superior – Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. É Advogado e membro efetivo da Comissão *OAB Vai à Escola* da 21ª Subseção /Bauru-SP. E-mail: guilhermebm@adv.oabsp.org.br/guilhermebm@hotmail.com.br

INTRODUÇÃO

A importância da mulher no mundo político é o que se apresenta neste artigo, no sentido de sua passagem histórica, das ideias que vieram a ser concretizadas na vida política e o sistema atual da participação da mulher no mundo público:

As mulheres são maioria da população brasileira e, em 2010, alcançaram da República. Mas, falta muito para se garantir a presença feminina nos espaços de poder em igualdade de condições.²

De outro lado, o texto traz uma breve experiência sobre o que é o princípio da igualdade com relação ao princípio da solidariedade, para que seja ressaltada e demonstrada a importância da aplicação desse princípio na colocação da igualdade entre gêneros, com a importância da participação da mulher na política.

Notar-se-á que a posição das mulheres que entraram na política brasileira teve um aumento em razão de ações afirmativas, mas mesmo assim, ainda há baixo índice da participação da mulher no conteúdo político, como no poder executivo e legislativo. Ainda, o artigo explica que a atual legislação de inclusão da mulher no cenário político brasileiro - Lei 12.034/09 - traz necessariamente cotas para inclusão da mulher no cenário político, sem, contudo, apresentar "compulsoriamente" esta inclusão. Entretanto, dados revelam que houve certo aumento na participação da mulher na vida pública.

A importância deste artigo se refere ao conteúdo de cidadania e efetivação de direitos igualitários e fundamentais à participação da mulher na vida pública, o que pode servir de exemplo para as demais participações das mulheres, tornando cada vez mais forte sua atuação.

O Estado Democrático de Direito em que atualmente vivemos deve servir como garantidor desta igualdade, da inclusão social, para que haja maior cidadania e respeito entre os gêneros.

² REVISTA Presença da Mulher apud TRINDADE, Antonieta. *A participação política da mulher nos espaços de poder*. Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.sintepe.org.br/site/v1/index.php/artigos/da-diretoria/2837-a-participacao-politica-da-mulher-nos-espacos-de-poder>> > Acessado em: 08 nov 2015.

Tal argumentação deve servir como incentivo para que as mulheres, cada vez mais, participem da vida política, almejando candidaturas, cargos públicos por meio de votos populares, alcançando poderes a fim de mobilizar o sistema político de proteção à desigualdade, e dentre outros sistemas que fazem parte do cotidiano sensorial da mulher brasileira.

Por fim, dá-se ao desenvolvimento de um Estado visando à ética, fraternidade e igualdade e o alcance do bem estar social e implantação de um sistema político renovador, que busca a democracia e o respeito, para proporcionar direitos iguais e oportunidades iguais a todos dentro desta sociedade livre. O interesse em valorizar a participação e representação política da mulher, com um suporte teórico, será demonstrado ao decorrer de todo trabalho.

O presente texto menciona a atual legislação brasileira, no sentido da cota para inclusão da mulher nos partidos políticos, para que elas sejam cada vez mais participativas e atuantes, mostrando a evolução da participação da mulher desde o surgimento da lei até a eleição de 2014.

No presente estudo, é possível fazer uma leitura histórica e bibliográfica da evolução no sistema brasileiro da participação da mulher na política, e ainda trazer como questão de estudo por bases doutrinárias a importância da mulher à luz dos princípios da igualdade, da cidadania e solidariedade e, por fim, a reação da mulher na vida política com a inclusão das cotas das mulheres nos partidos políticos e o resultado que vem se concretizando. Menciona a importância da igualdade como forma de incentivo as mulheres para o ingresso no cenário público brasileiro.

ABORDAGEM DAS IDEIAS POLÍTICAS

Todos têm noção do que a palavra “política” vem a significar. Há autores que dizem que política é uma arte. Entretanto, não são todos que pensam neste sentido. A Política pode ser definida como metafísica, ética, teologia, ideologia ou como uma ciência.³

³ AMARAL, Diego Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Vol.1. Coimbra: Livraria Almedina, 1999, p. 19.

Para o português Diego Freitas Amaral⁴, a Política é uma atividade como a economia, o desporto, a guerra, etc., e tem natureza competitiva, ou seja, é uma luta em que há vencedor e perdedor, sem que tais resultados sejam definitivos. Assim, pode-se dizer que Política é uma atividade de conquista do exercício do poder.

A Política é uma realidade que está sempre em mutação, ou seja, está sempre em transformação, que é uma de suas características. Existe, na Política, uma dialética e uma harmonização constante entre exigências do Poder e da autoridade e as da aceitação dos governantes e pelo governados, ao serviço da paz e convivência mútuas.⁵ Também se pode dizer que ideias de política têm fins de desenvolver interesses de determinados grupos e, ainda, valores fundamentais a favorecer certas comunidades humanas, dentre outras mais.⁶

O que se tem pelas características das ideias políticas é que são determinadas em razão do poder que estão exercendo. A mulher é quem poderá intervir na sociedade civil, com a influência do governante, trazendo a melhoria de certos grupos, tratados como minorias e vulneráveis, como é caso das próprias mulheres. Tornando-se ela mesma a intervenção e influência direta nos dizeres e no Direito, mostrar-se-á como voz das mais necessitadas, como representante ativa no momento político.

Assim, a importância da representatividade da mulher no poder político é de grande valia e se apresenta como resultado positivo de igualdade e efetivação de direitos. No contexto do presente trabalho, parte-se de uma desconstrução de paradigmas que se põe em estratégias de mudanças, o que se pode crer ser uma utopia, um impulso para mudanças e construções no futuro, mas, a utopia, aqui, é um ideal a ser concretizado.⁷ A visão desta utopia ideológica passa a ser destinada como um novo modelo a ser incluído em projetos políticos⁸ da modernidade, a fim de buscar novas conquistas.

⁴ Ibidem. p. 21.

⁵ Ibidem. p. 25.

⁶ Ibidem. p. 27.

⁷ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. 1ª Ed. Porto Alegre: 1994, p. 54-55.

⁸ Ibidem. p. 56

BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

Como se sabe, a democracia surgiu na Grécia antiga, a partir do hábito de reunião na *Ágora*, para exercício do poder político.⁹ Os cidadãos participavam da assembleia, tinham liberdade de voz e palavra e votação das leis. Entretanto, o *status* de cidadão era concedido apenas aos homens livres; as mulheres e os escravos eram excluídos da vida pública. Em Atenas, as mulheres também eram excluídas da vida política.¹⁰

Séculos depois, houve a Revolução Francesa e a elaboração da *Declaração do Homem e do Cidadão*, momento em que se propagou o direito à liberdade e à igualdade, mas as mulheres ainda ficaram excluídas do cenário político, sob o argumento que tinham apenas a função dentro do seio familiar.¹¹

As mulheres demoraram muito para ter o direito de voto.¹² No século XIX, foi o começo da posição de ações feministas para o direito de sufrágio. No Reino Unido, o voto feminino foi conquistado em 1918; nos EUA, em 1920; na Suíça, em 1971; no Brasil, em caráter nacional, foi em 1934.¹³ Ocorre que, antes de 1932, um estado pioneiro permitiu o voto feminista, que é o caso do Rio Grande do Norte, em 1927, na cidade de Lajes.¹⁴

Deste modo, em 1932 foi quebrada a negativa da mulher de votar, por força do Código Eleitoral de 1932 e pela Constituição de julho de 1934 (art. 108 e art. 109 - apenas podiam ter poder de voto mulheres funcionárias públicas). O direito de voto foi efetivamente regulamentado pelo Decreto Lei nº 7586 de 1945, que determinava que todas as mulheres que tivessem remuneração pudessem participar do sufrágio. O assunto foi finalizado na Constituição de 1946 (artigos 131 e 133).¹⁵

⁹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 268.

¹⁰ MASCHIO, Jane Justino. Eficácia/ineficácia dos sistema de cotas as mulheres. *Revista Eletrônica do TRE*. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes/impresas/integra/arquivo/2012/junho/artigos/eficaciaineficacia-do-sistema-de-cotas-para-as-mulheres/index477d.html?no_cache=1&cHash=3cd670f61035f3767dcb44387316b6c8> Acessado em: 03 nov 2015.

¹¹ Idem.

¹² CHAMON, Omar. *Direito Eleitoral*. 5ª Ed. São Paulo: Editora Metodo.2012.p.37

¹³ SENA, Tito. Estudos de Gênero e Michel Foucault. In: GROSSI. M. P. et al (Orgs.). *Interdisciplinaridade em diálogos de gênero*. Florianópolis, Ed. Mulheres. 2004.p.188

¹⁴ AURELIO, Daniel Rodrigues. *A Extraordinária História do Brasil*. Vol. 3.Sao Paulo: Editora Universo dos Livros, 2010.p.18.

¹⁵ LIMA, Eduardo Martins. *O Sistema Multipartidários e eleitorais brasileiros em perspectiva comparada*.1ªEd. Belo Horizonte: 2004. P. 106-108.

No Brasil de décadas atrás, não se pensava na mulher como um ser influente, capaz de ser responsável e enriquecer a política, bem como a participação pública. Nas Constituições brasileiras anteriores a 1988, não havia proibição expressa ao voto feminino, em razão de nunca ser cogitada a possibilidade de uma mulher torna-se cidadã. Neste sentido, Célia Regina Jardim Pinto mostra motivos da mulher pela sua omissão no seu papel da época:

A não-exclusão da mulher no texto constitucional não foi um mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como indivíduo dotado de direitos [...] Esta aparente falta de cuidado em não nominar a exclusão da mulher deriva também do senso comum da época: a evidência de uma natural exclusão da mulher, que para tanto não necessitava nem mesmo ser mencionada. Mesmo quando a Constituição aponta explicitamente quem não está apto a votar, a mulher não é citada.¹⁶

Portanto, a menção revela que a mulher não era participativa, devido à sua exclusão à época, porque não era considerada um sujeito a ser protegido, a se garantir direitos. Após intensas lutas pela igualdade entre homem e mulher, emergiu a Constituição Federal de 1988, que trouxe parâmetros de igualdade a ser respeitados. Contudo, ainda é muito modesta a participação política da mulher brasileira no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, sendo uma das mais baixas da América Latina¹⁷.

FORÇA ATUAL DA MULHER NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Hoje, por conta da atual situação do Brasil, e diante a CF/88, as mulheres ganharam maior espaço no cenário político brasileiro; entretanto, essa participação ainda continua sendo tímida. Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a promoção de maiores garantias e de maior conteúdo jurídico para que as brasileiras possam lutar para ocupar cada vez mais espaços de poder e decisão. Espaços que visem às transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil e que, necessariamente, passem pela efetiva participação e ampliação do poder político destas, que são mais da metade da população

¹⁶ PINTO, Célia Regina Jardimapud; GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. *A Importância da Participação Política das Mulheres para Construção de uma Nova Cidadania*. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11847/1675>> Acesso em: 07nov 2015.

¹⁷ Idem.

brasileira e que ocupam cerca de 40% da chefia familiar. Hoje, as brasileiras se veem representadas pela primeira mulher presidente do Brasil, Dilma Rousseff.¹⁸

Ainda, destaca-se que o ano de 2014 foi um marco histórico na política brasileira, tendo a presidência sido disputada por três mulheres, Dilma, Marina Silva e Luciana Genro. Ocorre que, mesmo tendo como ocupante do mais alto cargo do Poder Executivo uma mulher, os cargos políticos ocupados por mulheres ainda são inexpressivos.

O IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - tem como dados divulgados em novembro de 2010, que a população brasileira ultrapassava os 190 milhões e que as mulheres correspondiam a 51,3% dos brasileiros.¹⁹ Em um *ranking* que avalia a inclusão política por gêneros em 146 países, organizado pela União Interparlamentar, o Brasil ocupa o modesto 110º lugar, atrás de nações como Togo, Eslovênia e Serra Leoa.²⁰

As mulheres como eleitorado brasileiro representam 51,7% dos eleitores; entretanto, a participação das mulheres na Câmara dos Deputados é de 9% (dos 513 deputados federais em exercício apenas 45 são mulheres), e pouco mais de 10% registradas no Senado (dos 81 senadores em exercício atualmente, apenas 10 são mulheres).²¹

A cidade de São Paulo possui os mesmos 9% de vereadoras na Câmara Municipal. E também no Poder Executivo, a situação não é diferente: das 26 capitais, somente duas têm mulheres como prefeitas.²² No Poder Judiciário, nas Cortes Superiores, no Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, há 5 mulheres em um total de 33 cargos; no Superior Tribunal do Trabalho, há apenas 1 ministra. Menciona-se que, no Judiciário, a primeira mulher ministra do Supremo Tribunal Federal assumiu apenas no ano de 2000 e, dos 11 membros atuais, apenas 2 são

¹⁸ CAMPOS, Elza Maria . *O voto feminino no Brasil – a luta pela participação política da mulher*. Disponível em : <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/ConquistaVotoFemininoBrasil.pdf>. Acesso em: 07 nov 2015.

¹⁹ IBGE: Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>

²⁰ Portal Brasil. Mulheres na Cidadania. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>. Acesso em : 03 nov 2015.

²¹ Idem.

²² Idem.

mulheres. Nos Tribunais Superiores, o percentual de mulheres está em 9,09% e na primeira instância algo em torno de 30%.²³

Há uma pesquisa realizada por especialistas do IBGE, em que consta que a igualdade entre mulheres e homens na política brasileira levará 250 anos para ser concretizada.²⁴ Contudo, é de se verificar que a força na participação da mulher na política é bem pequena, o que desmerece o Brasil neste ponto, de não haver incentivo e apoio para que as mulheres cheguem à política.

ATUAL SITUAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO DA MULHER NA POLÍTICA

Durante muito tempo as mulheres lutaram pelos seus direitos políticos, e vieram cada vez mais adquirindo seu espaço no cenário eleitoral. Em 1996, foi implantada no Brasil a emenda à legislação eleitoral, que obrigou partidos políticos a atribuírem cotas de 20% para mulheres candidatas a cargos legislativos. Isso se deu em razão da *IV Conferência Internacional da Mulher*, promovida em 1995, pela ONU, em Beijing, na China, na qual os países participantes assumiram compromisso de criar ações afirmativas para inclusão da mulher em processos importantes e decisórios, a fim de garantir um Estado de Direito.²⁵

Surgiram, portanto, as ações afirmativas para inclusão da mulher na política. As ações afirmativas servem para que seja reduzida e para combater a discriminação e a desigualdade social que foram acumuladas historicamente, ou seja, são realizadas propostas e medidas a fim de garantir maior equilíbrio entre a igualdade de cada ente afetado pela discriminação e pela desigualdade.

A sociedade ainda possui certa visão conservadora no desenvolvimento da mulher na política, de modo que não é estimulada a candidatura da mulher devido a certos valores, o que vem dificultando o acesso feminista na esfera eleitoral:

²³ PINTO, Célia Regina Jardim apud GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. *A Importância da Participação Política das Mulheres para Construção de uma Nova Cidadania*. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11847/1675>> Acesso em: 07 nov 2015.

²⁴ R7 NOTICIAIS. *Igualdade entre mulheres e homens na política brasileira levará 250 anos*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/igualdade-entre-mulheres-e-homens-na-politica-brasileira-leva-250-anos-14062014>>. Acessado em 03 nov 2015.

²⁵ CHIVASSA, Rosana. *Mulheres as desigualdades persistem*. In *Prática de Cidadania* (Org. Jaime Pinsky) . São Paulo: Editora Contexto. 2ª ed. 2012, p. 34.

Várias parlamentares brasileiras denunciam a resistência dos partidos em apoiar suas candidaturas. Segundo elas, há sutis resistências ao feminino nesses espaços. Os partidos são responsáveis por parte significativa das dificuldades que as mulheres enfrentam quando decidem se candidatar. Os partidos apresentam práticas patriarcais, antigas e agressivas contra as mulheres.²⁶

A lei de cotas, para ser empregada no processo eleitoral político, pode ser empregada em duas fases distintas; desde a garantia de cotas nas candidaturas por meio dos partidos políticos antecedendo as eleições, até a distribuição de cadeiras no parlamento, garantindo um determinado percentual de vagas para gêneros.²⁷ Em razão da *Conferência Internacional da Mulher*, a Lei nº 9.100 de 29 de Setembro de 1995 surgiu para garantir a mulher sua cota no ingresso da carreira política para eleições municipais, perseverando 20% para candidatura da mulher - o que está descrito no art. 11º, § 3, da mesma Lei.

Em 1997, fora criada outra norma, com intuito de ação afirmativa, nas cotas para as mulheres na política, surgindo a Lei nº 9504/97, que garantiu a reserva do mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo; nos termos do art. 10, §3º da lei, menciona-se:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmaras Legislativas, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.²⁸

Após, adveio a Lei nº 12.034/09, a fim de alterar a Lei acima mencionada, e não mais estimula a porcentagem da participação exclusivamente feminina, mais determina aos partidos e as coligações que as vagas deverão ser preenchidas no percentual de 30% e 70%, para cada candidatura do mesmo

²⁶ SILVA, Walmyr Jorge Freitas. *A efetividade da Política de Cotas para as Mulheres nos Partidos Políticos: Uma Revisão Teórica*. 2012. Monografia (especialista em Gestão de Políticas Públicas) Universidade Federal de Ouro Preto Universidade Aberta do Brasil Programa de Educação para Diversidade Especialização em Gestão de Políticas Públicas com Foco em Raça e Gênero Pólo Conselheiro Lafaiete. Disponível em: <<http://www.amde.ufop.br/tccs/Lafaiete/Lafaiete%20-%20Walmyr%20Silva.pdf>> Acesso em: 08 nov 2015.

²⁷ Idem.

²⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: 10 nov 2015.

sexo e, não reservadas essas, como sugeriu a lei nº 9504/97²⁹, com a seguinte redação:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

[...]

§ 3.º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

No ano de 2014, ano de eleições presidencial, governamental e legislativa, o número de candidatos do sexo feminino chegou a 30%. Pela primeira vez se alcançou o nível definido pela lei de cotas, que especifica o percentual mínimo de cada sexo que deve constar nas listas do partido nas eleições legislativas.³⁰

A presença da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lucia, como presidente do Tribunal Superior Eleitoral, em 2010, fez com que melhorasse o desenvolvimento do cumprimento da legislação vigente sobre cotas das mulheres no sistema político, o qual cobrou de diversos partidos políticos que não estavam cumprindo as devidas regras.³¹ Portanto, com a participação de uma mulher na vida pública, esta impulsionou maiores resultados para efetivação dos direitos do sexo feminino. Com isso, a participação da mulher na política se torna necessária ao conjunto da sociedade civil, na luta de garantia de direitos.

A Ex-Senadora Serys Marly Shessarenko, em entrevista ao Jornal do Senado³², afirmou que as mulheres no Poder Legislativo concretizaram grandes mudanças. Segundo ela:

O sistema de cotas contribuiu para a ampliação do número de candidatas, mas não é suficiente. É preciso ampliar os equipamentos sociais, como creches, lavanderias e restaurantes comunitários, notadamente nos bairros populares, para que um percentual cada vez maior de mulheres tenha oportunidade de se afirmar no trabalho, na

²⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm

³⁰ MOURA, Paulo. **Cotas para mulheres na política funcionam?** Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/cotas-para-mulheres-na-politica-funcionam-por-paulo-moura/>

Acesso em: 03 nov 2015.

³¹ R7 NOTICIAIS. **Op. Cit.**

³² SENADO. **Mulheres na Política.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/cidadania/MulheresPolitica/not02.htm>. Acesso em: 07 nov 2015.

família e, conseqüentemente, na vida pública. A discussão do salário para a dona-de-casa, que começa a ser debatido no Parlamento, será outro instrumento de afirmação da mulher. No meu primeiro ano de atuação, fui autora de uma proposta que amplia a participação das mulheres na Mesa do Senado.

E mais, a ex- Senadora trouxe a importância do ingresso da mulher na política:

É muito importante que cada mulher compreenda que, fazendo política, ela só tende a ampliar nossos direitos, nossa liberdade, todas as nossas possibilidades de realização pessoal. Que mudanças a participação feminina no Parlamento trouxe em benefício das mulheres brasileiras? A participação feminina no Congresso Nacional concretizou importantes conquistas, como a criação de conselhos de direitos da mulher e delegacias da mulher. A violência contra a mulher passou a ser considerada crime, o assédio sexual já é reprimido por legislação específica, a lei das cotas provocou o compromisso dos partidos com a participação das mulheres na política.

Em entrevista a Alice Kanaan – procuradora regional da República, ela menciona que:

Ninguém nega que nas últimas décadas as mulheres vêm desbravando novos caminhos e alcançando direitos igualitários de cidadania. Basta ver que, de simples dona-de-casa passou a ocupar espaços exclusivos de homens no mercado de trabalho, como no comércio, indústria, repartições públicas, na política, etc.. É certo que a participação da mulher má esfera política, ocupando cargos de comando e decidindo o destino do país é baixa, tanto no Legislativo como no Executivo. Penso que sejam resquícios de uma cultura social preconceituosa, milenar, que colocou a mulher em condição de inferioridade em relação ao homem para o exercício do poder. Penso que outro fator é a corrupção, enraizada na nossa política, que afasta a participação da mulher em face de sua essência feminina, não aceita abrir mão de seus princípios e valores morais e éticos.³³

Logo, a importância da mulher no cenário político é de grande valia em uma sociedade que está acostumada a tê-la como excluída ou sem expressividade no seio político. Dentro desse cenário de garantias de direitos, as leis ora em debate servem para elucidar e efetivar os direitos insculpidos na Carta Maior e ainda nos pactos de direitos humanos.

³³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *O Voto Feminino*. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.mp.br/component/content/180?task=view> Acesso em: 07 nov 2015.

REFLEXÃO SOBRE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e a cidadania, dentre outros direitos fundamentais. Os direitos à cidadania estão concretizados na Constituição como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, incisos II e IV. Com isto, a cidadania revela-se importante ao alcance dos direitos das mulheres no cenário político, o que faz jus à sua equiparação e dedicação no cenário político brasileiro.

O princípio da igualdade é um direito de segunda dimensão, por meio do qual se intenta estabelecer uma liberdade real e igual para todos mediante a ação do Estado.³⁴ A igualdade é um valor normativo e axiológico referencial, que move o desenvolvimento dos Estados democráticos de Direito.

Quanto à igualdade, na antiguidade, Aristóteles mencionava a necessidade de se *“tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.”*³⁵ Um conceito atual sobre o princípio da igualdade que pode ser mencionado é o do pensador português Boaventura de Souza Santos:

*(...) temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.*³⁶

A definição de Souza Santos é clara na situação atual do Brasil em relação à igualdade de gênero entre as mulheres. Veja-se que situação da mulher no cenário político é ainda bem inferior e, em alguns casos, não há mulheres sendo representadas pelo povo. Portanto, estão sendo inferiorizadas, talvez, por serem discriminadas num passado não tão remoto. Ainda em alguns países, as mulheres são consideradas como inferiores aos homens.

³⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 267-268.

³⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 1130b-1132b

³⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56

Desta feita, as mulheres possuem o direito de ter direitos iguais, pois conforme afirmado, a efetivação do princípio da igualdade, emanado da Carta Maior, tem como direcionamento basilar a discriminação positiva, aquela que tem como finalidade a equiparação de situações antagônicas, a fim de que se possa igualar a participação da mulher na política brasileira. O intuito do legislador deve buscar a não inferiorização, a não diferenciação, e a proteção dos direitos referentes às mulheres que, em algumas situações são vulneráveis, o que proporciona ainda maior reconhecimento à igualdade entre elas.

Analisando-se outros critérios para igualdade, o professor titular de Direitos Fundamentais da Universidade Carlos III, de Madrid, Ignacio Campoy Cervera, demonstra a igualdade como um cumprimento e um dever de reconhecer, respeitar e proteger a vida que a pessoa quer dar livremente, o fazer, a fim de alcançar a igual situação e oportunidades sociais, para realizar um plano de vida em que todos tenham iguais chances de sucesso.³⁷

Dworkin sintetizou que os valores da igualdade são como elementos do princípio maior (moral e fundamental) da formação dos indivíduos que constituem uma sociedade política,³⁸ da qual resultará a efetivação de um Estado Democrático, ou seja, a consequente redução da desigualdade de gênero. Há que mencionar que o valor sobre a igualdade deve partir da posição de que a sociedade deve acolher as mulheres na vida política, ou seja, as pessoas necessitam ser mais solidárias e fraternas, para que se alcance maior concretização desses direitos.

Ignacio Campoy Cervera afirma que se deve proteger e respeitar a vida do desenvolvimento da pessoa e reconhecer suas obrigações, incorporando novas dimensões de valores igualitários com a adição de um principal valor a solidariedade, o que nos faz adotar a necessidade da aplicação em conjunto da solidariedade para fortalecimento da igualdade³⁹.

³⁷ CERVERA, Campoy Ignacio: *El Reflejo de los Valores de Libertad, Igualdad y Solidaridad en la Ley 51/2003, de 2 de Diciembre, de Igualdad de Oportunidades, no Discriminación y Accesibilidad Universal de Las Personas con Discapacidad*. Universitas. Revista de Filosofía, Derecho y Política. Nº 1, diciembre-enero de 2004, p. 80. Disponível em: <http://universitas.idhbc.es/n01/01_08campoy.pdf> Acesso em: 06.11.2014.

³⁸ DWORKIN, Ronald, O império do Direito. São Paulo, Martins Fontes, 1999, p.235. In: BARBOSA, Ana Paula Costa. "Ronald Dworkin e a Fundamentação da Cidadania nos valores "igualdade" e "fraternidade"". Revista Forense. Vol 396. 2008, p. 569-576.

³⁹ CERVERA, Campoy Ignacio. *Op. Cit.* p. 91.

Com relação à igualdade pode-se mencionar que as convocações da mulher na política (e sua falta de efetividade) violam o princípio da dignidade da pessoa humana, pois, de acordo com o pensamento de Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana tem como:

(...) qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.⁴⁰

Assim, o ser humano, no caso as mulheres, devem obter o respeito a sua dignidade e participar com maior força da vida política, pois a mulher é merecedora do mesmo respeito dentro de um Estado e de uma comunidade, a qual clama pela proteção e maior efetividade dos direitos das mulheres.

Daí se faz a importância de criação de normas e ações afirmativas, a fim de proteger a dignidade da mulher e, como consequência, sua inclusão maior na vida política. É claro que a inclusão deverá causar impacto na comunidade, a fim de melhorar a condição social da mulher marginalizada, mais pobre, e também coibir a violência contra a mulher, ampliar a assistência médica, dentre outros aspectos. Aliás, a Constituição vigente trouxe a igualdade de gênero como um dos direitos e garantias fundamentais, cf. artigo 5º, inciso I, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;⁴¹

Veja-se que a Constituição cidadã impôs a igualdade entre os gêneros. No tocante à igualdade e à cidadania, se faz crer a importância, no mundo

⁴⁰ SALERT, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2001, p. 60.

⁴¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 nov 2015.

moderno, da inclusão da mulher no sistema político nacional, pois a cidadania é instrumento de legitimação do Estado Democrático.

Por fim, Hillary Clinton, quando expôs sobre a democracia e a participação da mulher na conferência *Vozes Vitais das Américas*, realizada em Montevideu em 1998, mencionou:

*Acreditamos que o progresso de uma nação depende do progresso da mulher; que a força da democracia depende da inclusão da mulher; que o vigor de uma economia depende do trabalho duro da mulher; que a riqueza da sociedade civil depende da plena participação da mulher; que os direitos humanos são direitos da mulher; e que os direitos da mulher são direitos humanos.*⁴²

Essas são palavras de bom tom para o progresso feminista na política brasileira, para que se tenha maior eficácia nos direitos humanos e mais igualdade. A luta pela justiça e pela igualdade de gênero deve ser concreta e consolidada para reafirmar a democracia como princípio maior do sistema político brasileiro que, cada vez mais, contribui com uma sociedade livre, justa e solidária.⁴³

CONCLUSÃO

Verifica-se neste artigo que a discriminação da mulher, desde os tempos antigos, resultou em mazelas na sociedade civil que repercutem até os dias atuais, principalmente na prática da atuação feminista na política brasileira. É de grande valia o fortalecimento da mulher no cenário político e no sistema brasileiro, tendo em vista as desproporções de direitos.

As atuais políticas de inclusão da mulher no sistema partidário e político vêm de bom encontro aos resultados das pesquisas dos últimos anos, que apresentaram o crescimento do interesse da mulher na vida pública, em consonância com valores éticos e morais, dos quais as mulheres não abriram mão e lutaram.

Com isso, tornam-se efetivos os direitos à cidadania e à solidariedade, concretizando-se a igualdade entre os gêneros na participação eleitoral e

⁴² ARRES, Ana. *A Importância da Mulher na Democracia*. 2012. Disponível em: http://www.tce.ms.gov.br/portal/admin/uploads/09_03_12_001.PDF. Acesso em: 08 nov 2015.

⁴³ Idem.

política. Logo, não deve ficar estagnado tal sistema, devendo se desenvolver e se aprimorar, para que haja maior igualdade e interesse da mulher no cenário político, concretizando-se uma democracia mais justa e igualitária, na luta pela participação da mulher no mundo público.

A igualdade deve prevalecer nos eixos de Boaventura de Souza Santos, que nos ensina a necessidade de se ampliar as práticas de inclusão da mulher na política.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Diego Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Vol.1. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

ARISTOTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo. Martin Claret, 2009.

ARRES, Ana. *A Importância da Mulher na Democracia*. Disponível em: http://www.tce.ms.gov.br/portal/admin/uploads/09_03_12_001.PDF. Acesso em: 08 nov 2015.

AURÉLIO, Daniel Rodrigues. *A Extraordinária História do Brasil*. Vol. 3. São Paulo: Editora Universo dos Livros, 2010.

BARBOSA, Ana Paula Costa. *Ronald Dworkin e a Fundamentação da Cidadania nos valores "igualdade" e "fraternidade."* Revista Forense. Vol 396. 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CAMPOS, Elza Maria. *O voto feminino no Brasil – A Luta Pela Participação Política Da Mulher*: Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/ConquistaVotoFemininoBrasil.pdf>. Acesso em: 07 nov 2015.

CERVERA, Campoy Ignacio: *El Reflejo de los Valores de Libertad, Igualdad y Solidaridad en la Ley 51/2003, de 2 de Diciembre, de Igualdad de Oportunidades, no Discriminación y Accesibilidad Universal de Las Personas con Discapacidad*. Universitas. Revista de Filosofía, Derecho y Política. Nº 1, diciembre-enero de 2004. Disponível em: <http://universitas.idhbc.es/n01/0108campoy.pdf>.> Acessado em: 10 nov 2015.

CHAMON, Omar. *Direito Eleitoral*. 5ª Ed. São Paulo: Editora Método, 2012.

CHIVASSA, Rosana. *Mulheres as desigualdades persistem*. In: PINSKY, Jaime (Org.). *Prática de Cidadania*. 2ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane B. Antonelo. *A Importância da Participação Política das Mulheres para Construção de uma Nova Cidadania*. Disponível em:
<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11847/1675>> Acesso em: 07 nov 2015.

IBGE: Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>
Acesso em 10 nov 2015.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em 08 nov 2015.

LIMA, Eduardo Martins. *O Sistema Multipartidários e eleitorais brasileiros em perspectiva comparada*. 1ª Ed. Belo Horizonte, Fumec/Annablume, 2004.

MASCHIO, Jane Justino. *Eficácia/ineficácia dos sistemas de cotas às mulheres*. *Revista Eletrônica do TRE*. Disponível em:
<<http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impresas/integra/arquivo/2012/junho/artigos/eficaciaineficacia-do-sistema-de-cotas-para-as-mulheres/index477d.html>> Acesso em: 03 nov 2015.

MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. 1ª Ed. Porto Alegre: Fabris, 1994.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *O Voto Feminino*. Disponível em:
<<http://www.prr3.mpf.mp.br/component/content/180?task=view>> Acesso em: 07 nov 2015.

MOURA, Paulo. *Cotas para mulheres na política funcionam?* Disponível em:
<<http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/cotas-para-mulheres-na-politica-funcionam-por-paulo-moura/>>. Acesso em: 03 nov 2015.

PORTAL BRASIL. *Mulheres na Cidadania*. Disponível em:
<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>>. Acesso em: 03 nov 2015.

R7 NOTICIAIS. *Igualdade entre mulheres e homens na política brasileira levará 250 anos*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/igualdade-entre-mulheres-e-homens-na-politica-brasileira-levara-250-anos-14062014>>. Acesso em 03 nov 2015.

SALERT, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SENA, Tito. *Estudos de Gênero em Michel Foucault*. In: GROSSI, M. P. et al (Orgs). *Interdisciplinaridade em diálogos de gênero*. Florianópolis: Ed. Mulheres. 2004.

SENADO. *Mulheres na Política*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/cidadania/MulheresPolitica/not02.htm>. Acesso em: 07 nov 2015.

SILVA, Walmyr Jorge Freitas. *A efetividade da Política de Cotas para as Mulheres nos Partidos Políticos: Uma Revisão Teórica*. 2012. Monografia. 105 p. Disponível em: <http://www.amde.ufop.br/tccs/Lafaiete/Lafaiete%20-%20Walmyr%20Silva.pdf> Acesso em 08 nov 2015.

TRINDADE, Antonieta. *A participação política da mulher nos espaços de poder*. Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco. Disponível em: <http://www.sintepe.org.br/site/v1/index.php/artigos/da-diretoria/2837-a-participacao-politica-da-mulher-nos-espacos-de-poder> Acesso em: 08 nov 2015.